LEI Nº 1.535, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Modifica o art. 1º da Lei nº 1.475/2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.475/2015 passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º O município de Serra Talhada procederá com a cobrança dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente daquele (condutor ou não) que der causa aos danos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 1.475/2015.

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em: 23/03/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

Serra Talhada/PE, 23 de março de 2016.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -